



DECRETO Nº 50.239, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR ESTADUAL INDÍGENA NA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

CLÁUDIO LEMBO, VICE-GOVERNADOR, EM EXERCÍCIO NO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Diretoria de Ensino - Região de Itararé, da Coordenadoria de Ensino do Interior, a Escola Estadual Indígena Aldeia Pyhaú, no Município de Barão de Antonina.

Artigo 2º - A Secretaria da Educação adotará as providências necessárias para o funcionamento da unidade escolar ora criada, com observância dos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 48.754, de 25 de junho de 2004.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Secretaria da Educação.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de novembro de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado.